

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 97 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014. Altera a Resolução nº 40 de 28 de maio de 2014 que dispõe sobre os procedimentos de compras e a utilização dos módulos do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad disponibilizados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e, considerando a necessidade de orientar a instrução processual de documentos,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 6º da Resolução SEPLAG nº 040, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os documentos necessários à instrução do processo de compras que forem originalmente eletrônicos e assinados digitalmente conforme padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil são legalmente válidos e poderão ter sua impressão dispensada, desde que haja menção a esse fato em folha específica numerada na sequência em que o documento deveria ser juntado ao processo, no qual deverá ser indicada ainda a localização do arquivamento eletrônico do documento.

Parágrafo único. Os documentos necessários à instrução do processo de compras que forem originalmente físicos deverão ser digitalizados e inseridos no sistema, devendo os originais ser juntados aos autos do processo respectivo, numerados sequencialmente e rubricados”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2014.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

12 642110 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/OGEx Nº
9228, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina o Acordo de Nível de Serviço - ANS e o Acordo de Nível Operacional - ANO relativo aos serviços do Centro De Serviços Compartilhados - CSC e da Ouvidoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o OUVIDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com fulcro no § 3º do art. 3º da Lei Delegada nº 180/2011, no Decreto nº 46.552/2014 e na Resolução SEPLAG nº 40/2014,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO E

ACORDOS DE NÍVEL OPERACIONAL

Art. 1º - A presente Resolução disciplina o Acordo de Nível de Serviço e o Acordo de Nível Operacional a ser utilizado pelo CSC e pela Ouvidoria-Geral do Estado, bem como as designações referentes ao Núcleo de Compras e as atividades atinentes à execução de despesa.

Art. 2º - Considera-se Acordo de Nível de Serviço - ANS o estabelecimento de níveis mínimos de serviço a serem prestados pelo CSC, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, conforme previsão do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Considera-se Acordo de Nível Operacional - ANO o estabelecimento de níveis mínimos de operação a serem prestados pelo órgão ou entidade demandante, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, conforme previsão do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - As avaliações do Acordo de Nível de Serviço e do Acordo de Nível Operacional serão procedidas através de critérios objetivos de aferição de resultados.

Art. 5º - Os critérios de aferição de resultados e as metas dos ANS e ANO estão dispostos no Anexo I.

Art. 6º - Os ANS e os ANO aferidos no ano de 2014 servirão de base histórica para o CSC, não gerando ônus aos órgãos e entidades demandantes.

Parágrafo Único - Os ANS e ANO serão pactuados, a partir de 2015, no Acordo de Resultados.

CAPÍTULO II

DOS PREGOEIROS

Art. 7º - A Subsecretaria do CSC será responsável por designar os pregoeiros e membros da equipe de apoio que atuarão nas licitações da modalidade pregão, no âmbito do CSC.

Art. 8º - Nos termos do § 4º do art. 8º do decreto estadual nº 44.786, de 2008, ficam designados pela Ouvidoria-Geral do Estado os pregoeiros e a sua equipe de apoio junto ao CSC para condução das licitações na modalidade pregão encaminhadas para processamento pelo mesmo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DE DESPESAS

Art. 9º - Fica designada pela Ouvidoria-Geral do Estado a equipe técnica de servidores do CSC para o exercício das funções de operadores no SIAFI e SIGCON nas diversas unidades executoras sob responsabilidade deste órgão, no âmbito das atividades de competência do CSC, listadas nos incisos deste artigo:

I - Conferir a especificação de empenho;
II - Verificar regularidade fiscal do fornecedor;
III - Processar empenho (global, ordinário ou por estimativa)/reforço de empenho, conforme especificação no Portal de Compras;
IV - Registrar a liquidação e as retenções no SIAFI-MG;
V - Processar a execução de despesa no SIGCON-MG quando necessário;
VI - Verificar disponibilidade financeira para efetivação do pagamento (saldo de cota financeira aprovada ou saldo bancário);
VII - Registrar a ordem de pagamento no SIAFI-MG;
VIII - Gerar pagamento das retenções;
IX - Processar a anulação, quando necessário; e
X - Registrar o cancelamento de restos a pagar processados e não processados.

Parágrafo Único - A ordenação de despesas respeitará a delegação interna do órgão.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Os arts. 1º a 6º terão vigência até que seja pactuado o Acordo de Resultado do ano de 2015, as demais disposições ficam vigentes até sobrevirem disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 2 de dezembro de 2014.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
FÁBIO CALDEIRA CASTRO SILVA
Ouvidor-Geral do Estado

*O Anexo I dessa Resolução Conjunta encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.portalcsc.mg.gov.br/Indicadores.aspx>

15 642202 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/IGTEC Nº
9230, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina o Acordo de Nível de Serviço - ANS e o Acordo de Nível Operacional - ANO relativo aos serviços do Centro De Serviços Compartilhados - CSC e do Instituto de Geoinformação e Tecnologia, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE GEOINFORMAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com fulcro no § 3º do art. 3º da Lei Delegada nº 180/2011, no Decreto nº 46.552/2014 e na Resolução SEPLAG nº 40/2014,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO E

ACORDOS DE NÍVEL OPERACIONAL

Art. 1º - A presente Resolução disciplina o Acordo de Nível de Serviço e o Acordo de Nível Operacional a ser utilizado pelo CSC e pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia, bem como as designações referentes ao Núcleo de Compras e as atividades atinentes à execução de despesa.

Art. 2º - Considera-se Acordo de Nível de Serviço - ANS o estabelecimento de níveis mínimos de serviço a serem prestados pelo CSC, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, conforme previsão do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Considera-se Acordo de Nível Operacional - ANO o estabelecimento de níveis mínimos de operação a serem prestados pelo órgão ou entidade demandante, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, conforme previsão do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - As avaliações do Acordo de Nível de Serviço e do Acordo de Nível Operacional serão procedidas através de critérios objetivos de aferição de resultados.

Art. 5º - Os critérios de aferição de resultados e as metas dos ANS e ANO estão dispostos no Anexo I.

Art. 6º - Os ANS e os ANO aferidos no ano de 2014 servirão de base histórica para o CSC, não gerando ônus aos órgãos e entidades demandantes.

Parágrafo Único - Os ANS e ANO serão pactuados, a partir de 2015, no Acordo de Resultados.

CAPÍTULO II

DOS PREGOEIROS

Art. 7º - A Subsecretaria do CSC será responsável por designar os pregoeiros e membros da equipe de apoio que atuarão nas licitações da modalidade pregão, no âmbito do CSC.

Art. 8º - Nos termos do § 4º do art. 8º do decreto estadual nº 44.786, de 2008, ficam designados pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia os pregoeiros e a sua equipe de apoio junto ao CSC para condução das licitações na modalidade pregão encaminhadas para processamento pelo mesmo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DE DESPESAS

Art. 9º - Fica designada pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia a equipe técnica de servidores do CSC para o exercício das funções de operadores no SIAFI e SIGCON nas diversas unidades executoras sob responsabilidade deste órgão, no âmbito das atividades de competência do CSC, listadas nos incisos deste artigo:

I - Conferir a especificação de empenho;
II - Verificar regularidade fiscal do fornecedor;
III - Processar empenho (global, ordinário ou por estimativa)/reforço de empenho, conforme especificação no Portal de Compras;
IV - Registrar a liquidação e as retenções no SIAFI-MG;
V - Processar a execução de despesa no SIGCON-MG quando necessário;
VI - Verificar disponibilidade financeira para efetivação do pagamento (saldo de cota financeira aprovada ou saldo bancário);
VII - Registrar a ordem de pagamento no SIAFI-MG;
VIII - Gerar pagamento das retenções;
IX - Processar a anulação, quando necessário; e
X - Registrar o cancelamento de restos a pagar processados e não processados.

Parágrafo Único - A ordenação de despesas respeitará a delegação interna do órgão.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Os arts. 1º a 6º terão vigência até que seja pactuado o Acordo de Resultado do ano de 2015, as demais disposições ficam vigentes até sobrevirem disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 2 de dezembro de 2014.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
CLAUDIA LÚCIA LEAL WERNECK
Diretora-Geral do Instituto de Geoinformação e Tecnologia

*O Anexo I dessa Resolução Conjunta encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.portalcsc.mg.gov.br/Indicadores.aspx>

15 642205 - 1

DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO

DE DIREITOS DO SERVIDOR

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas

A Diretora da Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor, tendo em vista o disposto no art. 38, inciso IV, do Decreto nº 45.794, de 02 de dezembro de 2011, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos.

RETIFICAÇÃO

No "MG" do dia 18/10/2014, pág. de 15 à 16, onde se lê:

-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO;
-SRE DE ITUIUTABA;
NERCI ROSELI DE MEDEIROS MARTINS -MASP 0368474-3,
PEB/EXERCENDO VICEDIRECAO/EEBEEB, leia-se:
-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO;
-SRE DE ITUIUTABA: NERCI ROSELI DE MEDEIROS MARTINS
-MASP 0368474-3, PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/EEB.

15 642164 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/CGE
Nº 9229, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina o Acordo de Nível de Serviço - ANS e o Acordo de Nível Operacional - ANO relativo aos serviços do Centro De Serviços Compartilhados - CSC e da Controladoria-Geral do Estado, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com fulcro no § 3º do art. 3º da Lei Delegada nº 180/2011, no Decreto nº 46.552/2014 e na Resolução SEPLAG nº 40/2014,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO E

ACORDOS DE NÍVEL OPERACIONAL

Art. 1º - A presente Resolução disciplina o Acordo de Nível de Serviço e o Acordo de Nível Operacional a ser utilizado pelo CSC e pela Controladoria-Geral do Estado, bem como as designações referentes ao Núcleo de Compras e as atividades atinentes à execução de despesa.

Art. 2º - Considera-se Acordo de Nível de Serviço - ANS o estabelecimento de níveis mínimos de serviço a serem prestados pelo CSC, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, conforme previsão do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Considera-se Acordo de Nível Operacional - ANO o estabelecimento de níveis mínimos de operação a serem prestados pelo órgão ou entidade demandante, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, conforme previsão do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - As avaliações do Acordo de Nível de Serviço e do Acordo de Nível Operacional serão procedidas através de critérios objetivos de aferição de resultados.

Art. 5º - Os critérios de aferição de resultados e as metas dos ANS e ANO estão dispostos no Anexo I.

Art. 6º - Os ANS e os ANO aferidos no ano de 2014 servirão de base histórica para o CSC, não gerando ônus aos órgãos e entidades demandantes.

Parágrafo Único - Os ANS e ANO serão pactuados, a partir de 2015, no Acordo de Resultados.

CAPÍTULO II

DOS PREGOEIROS

Art. 7º - A Subsecretaria do CSC será responsável por designar os pregoeiros e membros da equipe de apoio que atuarão nas licitações da modalidade pregão, no âmbito do CSC.

Art. 8º - Nos termos do § 4º do art. 8º do decreto estadual nº 44.786, de 2008, ficam designados pela Controladoria-Geral do Estado os pregoeiros e a sua equipe de apoio junto ao CSC para condução das licitações na modalidade pregão encaminhadas para processamento pelo mesmo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DE DESPESAS

Art. 9º - Fica designada pela Controladoria-Geral do Estado a equipe técnica de servidores do CSC para o exercício das funções de operadores no SIAFI e SIGCON nas diversas unidades executoras sob responsabilidade deste órgão, no âmbito das atividades de competência do CSC, listadas nos incisos deste artigo:

I - Conferir a especificação de empenho;
II - Verificar regularidade fiscal do fornecedor;
III - Processar empenho (global, ordinário ou por estimativa)/reforço de empenho, conforme especificação no Portal de Compras;
IV - Registrar a liquidação e as retenções no SIAFI-MG;
V - Processar a execução de despesa no SIGCON-MG quando necessário;
VI - Verificar disponibilidade financeira para efetivação do pagamento (saldo de cota financeira aprovada ou saldo bancário);
VII - Registrar a ordem de pagamento no SIAFI-MG;
VIII - Gerar pagamento das retenções;
IX - Processar a anulação, quando necessário; e
X - Registrar o cancelamento de restos a pagar processados e não processados.

Parágrafo Único - A ordenação de despesas respeitará a delegação interna do órgão.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Os arts. 1º a 6º terão vigência até que seja pactuado o Acordo de Resultado do ano de 2015, as demais disposições ficam vigentes até sobrevirem disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 2 de dezembro de 2014.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
JULIO CESAR DOS SANTOS ESTEVES
Controlador-Geral do Estado

*O Anexo I dessa Resolução Conjunta encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.portalcsc.mg.gov.br/Indicadores.aspx>

15 642203 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SETOP Nº

9247, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina o Acordo de Nível de Serviço - ANS e o Acordo de Nível Operacional - ANO relativo aos serviços do Centro De Serviços Compartilhados - CSC e da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com fulcro no § 3º do art. 3º da Lei Delegada nº 180/2011, no Decreto nº 46.552/2014 e na Resolução SEPLAG nº 40/2014,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO E

ACORDOS DE NÍVEL OPERACIONAL

Art. 1º - A presente Resolução disciplina o Acordo de Nível de Serviço e o Acordo de Nível Operacional a ser utilizado pelo CSC e pela Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, bem como as designações referentes ao Núcleo de Compras e as atividades atinentes à execução de despesa.

Art. 2º - Considera-se Acordo de Nível de Serviço - ANS o estabelecimento de níveis mínimos de serviço a serem prestados pelo CSC, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, conforme previsão do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Considera-se Acordo de Nível Operacional - ANO o estabelecimento de níveis mínimos de operação a serem prestados pelo órgão ou entidade demandante, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, conforme previsão do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - As avaliações do Acordo de Nível de Serviço e do Acordo de Nível Operacional serão procedidas através de critérios objetivos de aferição de resultados.

Art. 5º - Os critérios de aferição de resultados e as metas dos ANS e ANO estão dispostos no Anexo I.

Art. 6º - Os ANS e os ANO aferidos no ano de 2014 servirão de base histórica para o CSC, não gerando ônus aos órgãos e entidades demandantes.

Parágrafo Único - Os ANS e ANO serão pactuados, a partir de 2015, no Acordo de Resultados.

CAPÍTULO II

DOS PREGOEIROS

Art. 7º - A Subsecretaria do CSC será responsável por designar os pregoeiros e membros da equipe de apoio que atuarão nas licitações da modalidade pregão, no âmbito do CSC.

Art. 8º - Nos termos do § 4º do art. 8º do decreto estadual nº 44.786, de 2008, ficam designados pela Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas os pregoeiros e a sua equipe de apoio junto ao CSC para condução das licitações na modalidade pregão encaminhadas para processamento pelo mesmo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DE DESPESAS

Art. 9º - Fica designada pela Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas a equipe técnica de servidores do CSC para o exercício das funções de operadores no SIAFI e SIGCON nas diversas unidades executoras sob responsabilidade deste órgão, no âmbito das atividades de competência do CSC, listadas nos incisos deste artigo:

I - Conferir a especificação de empenho;
II - Verificar regularidade fiscal do fornecedor;
III - Processar empenho (global, ordinário ou por estimativa)/reforço de empenho, conforme especificação no Portal de Compras;
IV - Registrar a liquidação e as retenções no SIAFI-MG;
V - Processar a execução de despesa no SIGCON-MG quando necessário;
VI - Verificar disponibilidade financeira para efetivação do pagamento (saldo de cota financeira aprovada ou saldo bancário);
VII - Registrar a ordem de pagamento no SIAFI-MG;
VIII - Gerar pagamento das retenções;
IX - Processar a anulação, quando necessário; e
X - Registrar o cancelamento de restos a pagar processados e não processados.

Parágrafo Único - A ordenação de despesas respeitará a delegação interna do órgão.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Os arts. 1º a 6º terão vigência até que seja pactuado o Acordo de Resultado do ano de 2015, as demais disposições ficam vigentes até sobrevirem disposições em contrário.

Belo Horizonte, aos 2 de dezembro de 2014.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
FABRÍCIO TORRES SAMPAIO

Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas

*O Anexo I dessa Resolução Conjunta encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.portalcsc.mg.gov.br/Indicadores.aspx>

15 642234 - 1

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do artigo 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, e nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei 869, de 5 de julho de 1952 e artigo 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, prorroga a disposição à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, da servidora DANIELA GOMES PEREIRA, MASP 752780/7, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, EPPGG, no período de 1º/12/2015 a 31/12/2015, com ônus para o órgão de origem.

FERNANDA DE SIQUEIRA NEVES

Subsecretária de Gestão de Pessoas

15 642233 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/DEOP Nº

9248, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina o Acordo de Nível de Serviço - ANS e o Acordo de Nível Operacional - ANO relativo aos serviços do Centro De Serviços Compartilhados - CSC e do Departamento Estadual de Obras Públicas, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS, no uso da competência que lhes confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com fulcro no § 3º do art. 3º da Lei Delegada nº 180/2011, no Decreto nº 46.552/2014 e na Resolução SEPLAG nº 40/2014,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DOS ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO E

ACORDOS DE NÍVEL OPERACIONAL

Art. 1º - A presente Resolução disciplina o Acordo de Nível de Serviço e o Acordo de Nível Operacional a ser utilizado pelo CSC e pelo Departamento Estadual de Obras Públicas, bem como as designações referentes ao Núcleo de Compras e as atividades atinentes à execução de despesa.

Art. 2º - Considera-se Acordo de Nível de Serviço - ANS o estabelecimento de níveis mínimos de serviço a serem prestados pelo CSC, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, conforme previsão do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Considera-se Acordo de Nível Operacional - ANO o estabelecimento de níveis mínimos de operação a serem prestados pelo órgão ou entidade demandante, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados, conforme previsão do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - As avaliações do Acordo de Nível de Serviço e do Acordo de Nível Operacional serão procedidas através de critérios objetivos de aferição de resultados.

Art. 5º - Os critérios de aferição de resultados e as metas dos ANS e ANO estão dispostos no Anexo I.

Art. 6º - Os ANS e os ANO aferidos no ano de 2014 servirão de base histórica para o CSC, não gerando ônus aos órgãos e entidades demandantes.

Parágrafo Único - Os ANS e ANO serão pactuados, a partir de 2015, no Acordo de Resultados.

CAPÍTULO II

DOS PREGOEIROS

Art. 7º - A Subsecretaria do CSC será responsável por designar os pregoeiros e membros da equipe de apoio que atuarão nas licitações da modalidade pregão, no âmbito do CSC.

Art. 8º - Nos termos do § 4º do art. 8º do decreto estadual nº 44.786, de 2008, ficam designados pelo Departamento Estadual de Obras Públicas os pregoeiros e a sua equipe de apoio junto ao CSC para condução das licitações na modalidade pregão encaminhadas para processamento pelo mesmo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DE DESPESAS

Art. 9º - Fica designada pelo Departamento Estadual de Obras Públicas a equipe técnica de servidores do CSC para o exercício das funções de operadores no SIAFI e SIGCON nas diversas unidades executoras sob responsabilidade deste órgão, no âmbito das atividades de competência do CSC, listadas nos incisos deste artigo:

I - Conferir a especificação de empenho;
II - Verificar regularidade fiscal do fornecedor;
III - Processar empenho (global, ordinário ou por estimativa)/reforço de empenho, conforme especificação no